



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPOTÃ E A EMPRESA ARAUJO LEITE
COMBUSTIVEIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do RG: 1048245 SSP/SE e do CPF nº 533.447.905-87 residente e domiciliado em Japoatã/SE, e, do outro lado o(a) empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.956.350/0001-87, com sede na Rodovia SE 202 s/n Km 15 Zona Rural, Japoatã/SE - CEP 49870-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Anízio Cardoso de Oliveira Neto** brasileiro, casado, empresário, maior, inscrito no CNPF n.º 311.431.135-00 e portador do RG n.º 304.700 SSP/SE, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº019/2022 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é Contratação de empresa especializada no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 10/2013, **vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

1.2 Discriminação do objeto:

ESTIMATIVA COMBUSTÍVEL 2022 PERIODO: 02/01 A 31/12/2023

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
DIESEL S500	81.000,00	6,330	R\$ 512.730,00
DIESEL S10	114.750,00	6,370	R\$ 730.957,50
GASOLINA	43.200,00	4,980	R\$ 215.136,00
ALCOOL	5.000,00	3,490	R\$ 17.450,00
TOTAL			R\$ 1.476.273,50
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
DIESEL S500	81.000,00	6,330	R\$ 512.730,00
DIESEL S10	60.750,00	6,370	R\$ 386.977,50
GASOLINA	43.200,00	4,980	R\$ 215.136,00
ALCOOL	5.000,00	3,490	R\$ 17.450,00
TOTAL			R\$ 1.132.293,50
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	9.500,00	4,980	R\$ 47.310,00
ALCOOL	2.700,00	3,490	R\$ 9.423,00
DIESEL S10	24.300,00	6,370	R\$ 154.791,00
TOTAL			R\$ 211.524,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	16.200,00	4,980	R\$ 80.676,00
ALCOOL	2.700,00	3,490	R\$ 9.423,00
TOTAL			R\$ 90.099,00
SECRETARIA DE GOVERNO			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	14.850,00	4,980	R\$ 73.953,00
ALCOOL	2.700,00	3,490	R\$ 9.423,00
TOTAL			R\$ 83.376,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	16.200,00	4,980	R\$ 80.676,00
ALCOOL	2.700,00	3,490	R\$ 9.423,00
TOTAL			R\$ 90.099,00
SECRETARIA DE GABINETE			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	17.550,00	4,980	R\$ 87.399,00
ALCOOL	4.050,00	3,490	R\$ 14.134,50
DIESEL S10	20.250,00	6,370	R\$ 128.992,50
TOTAL			R\$ 230.526,00
SECRETARIA DE GABINETE DA VICE			
COMBUSTÍVEL	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	13.500,00	4,980	R\$ 67.230,00
ALCOOL	2.700,00	3,490	R\$ 9.423,00
TOTAL			R\$ 76.653,00
RESUMO GERAL			
GASOLINA	174.200,00	4,980	R\$ 867.516,00
ALCOOL	27.550,00	3,490	R\$ 96.149,50
DIESEL S500	162.000,00	6,330	R\$ 1.025.460,00
DIESEL S10	220.050,00	6,370	R\$ 1.401.718,50
TOTAL			R\$ 3.390.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação regidos por esta Lei 8666/1993, terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2023.

2.2 Orientação Normativa AGU nº 39: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.390.844,00 (três milhões trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para os itens 01, 02, 03, 04.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2023 na classificação abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1311 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
ATIVIDADE: 2155 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS, T. E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1309 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
ATIVIDADE: 2150 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1313 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
ATIVIDADE: 2182 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, JUVENTUDE E
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1305 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 2143 -MANUTENÇÃO DA SEC MUN ADM. E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS
SECRETARIA DE GOVERNO
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1308 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
ATIVIDADE: 2101-MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

SECRETARIA DE FINANÇAS
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1307 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 2148-MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS
SECRETARIA DE GABINETE
OIRGÃO: 1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1302 - SECRETARIA MUN. DE GABINETE
ATIVIDADE: 2139 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE GABINETE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS
SECRETARIA DE GABINETE DA VICE
OIRGÃO: 1303 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
UNIDADE: 1303 - SECRETARIA MUN. GABINETE DA VICE
ATIVIDADE: 2140 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE GABINETE DA VICE
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: 1704.0000 - ROYALTEIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **30(trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.
- 5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- 5.3 Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.
- 5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 5.1.
- 5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.
- 5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.
- 5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.
- 5.8 - As listas de credores serão publicadas.
- 5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.
- 5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;
- 6.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 6.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

- Manter, no ponto do abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento bombas de óleo diesel S-10, S-500, álcool e gasolina comum.
- Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura e demais Secretarias, com produto de primeira qualidade.
- Efetiva o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento), em duas vias expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
- Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo localizada na Rua Juvenal Melo nº 1190 – Centro, CEP Nº 49.950-000 – Japoatã/SE;
- Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 30 km (trinta quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.
- Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo.
- O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições, implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada

CLAUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado fiscal conforme portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a PMJ (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.2 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.2.1 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

10.2.2 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

10.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

10.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

10.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PMJ, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

convenientes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Na execução do contrato obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as Providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.1.2 Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência.

9.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.1.4 A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

9.2 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

9.2.2 Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária de gasolina, com antecedência de pelo menos 48hs. (quarenta e oito horas);

9.2.3 Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato;

9.2.4 Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;

9.2.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.2.6 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos;

9.2.7 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste da proveta, nos termos da legislação em vigor;

9.2.8 – Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e (ou) as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Japoatã/SE, 02 de JANEIRO de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

Município de Japoatã
Contratante

Contratada

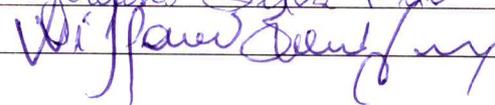

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

PREFEITO


ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 044.300.735-70
2.  C.P.F. 935960985-20